



(e) Emitir parecer sobre a regulamentação das actividades da pesca, pesca submarina ou apanha de quaisquer espécies haliêuticas no interior de cada uma das áreas protegidas de gestão de recursos, nos termos do disposto no artigo 21º.

(f) (anterior alínea e)."

*Aprovado por unanimidade.  
20.02.22*

"Artigo 29º

Instrumento de gestão

1. O Parque Natural das Flores é obrigatoriamente dotado de um plano de acção de área protegida, aprovado por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, sob parecer vinculativo do Conselho Consultivo do Parque Natural das Flores.

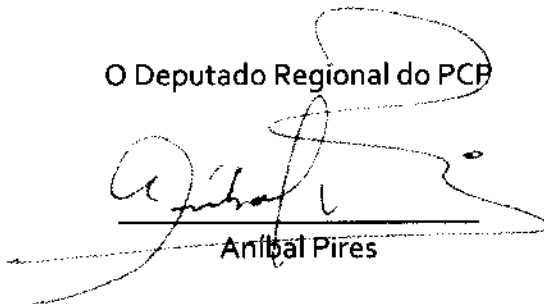
2. (...)

3. (...)

4. (...)"

*Refeito por Curatoria.  
20.02.22*

O Deputado Regional do PCP



António Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>0706</b>	Proc. N.º 102
Data: 04 / 02 / 22	